

LEI Nº 439/2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pavão, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem como objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Pavão..

Art 2º O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Art 3º O COMTUR será composto por 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações, abaixo relacionadas;

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

II – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

III- um representante da Secretaria Municipal de Obras.

IV- um representante escolhido entre os proprietários dos meios de hospedagem

V- um representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes e similares.

VI – um representante escolhido entre os atores locais com produção associada ao turismo.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos

coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art 5º Ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR – compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art 6º o COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu regimento interno, aprovado através de membros representantes das entidades, cooperativas, associações ou organizações referidas nos incisos I a VII do art. 3º desta lei, sendo este até 60 (sessenta) dias após a sua primeira instalação.

Art 7º Os membros do COMTUR que obtiverem no mínimo três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas nas reuniões agendadas, serão excluídos ou substituídos.

Art 8º Imediatamente, após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e o no máximo cinco representantes para a elaboração do regimento Interno.

Parágrafo único- A comissão Referida no caput deste artigo terá um prazo de sessenta dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído, quando então proceder-se-á a votação para aprovação do mesmo.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão, aos 18 dias do mês de
Novembro de 2011.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 29 de NOVEMBRO de 2011



Prefeito Municipal de Pavão - MG